



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

**LEI Nº 1290, DE 07/06/1994 - PUB. ÓRGÃO OFICIAL, DE
10/06/1994**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO - CMT.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CMT - como instrumento auxiliar na implementação dos desígnios estabelecidos no art. 270 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - CMT -, como Órgão consultivo, tem por finalidade:

I - opinar sobre a orientação a ser imprimida na política de turismo do Município, observadas as diretrizes fixadas pelo governo;

~~II - sugerir ao titular da ENITUR as medidas básicas que entender conveniente ao aprimoramento e desenvolvimento do turismo no Município;~~

II - Sugerir ao titular da NELTUR as medidas básicas que entender conveniente ao aprimoramento e desenvolvimento do turismo no Município. (Redação dada pela Lei nº 3413/2019)

III - colaborar na realização da política de turismo do Município;

IV - manter relacionamento com os demais órgãos de turismo do Município e empresas privadas do ramo, buscando uma atuação integrada e harmônica, dirigida ao desenvolvimento do turismo no Município;

V - propiciar e estimular a formação profissional do pessoal ligado às atividades turísticas no



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Município;

VI - opinar, na esfera do Poder Executivo, sobre anteprojetos e projetos de lei que se relacionem com o turismo, bem como sobre planos, programas e projetos turísticos que pretendam criar incentivos fiscais no Município, bem assim sobre o Plano Diretor do Turismo previsto no art. 270, parágrafo 2º da [Lei Orgânica](#) Municipal - LOM;

VII - propor a instituição de áreas e atrativos de interesse turístico de acordo com o art. 270, parágrafo 3º, III, da [Lei Orgânica](#) Municipal - LOM;

VIII - opinar sobre Convênios e outros instrumentos contratuais relativos a ações e atividades turísticas;

IX - elaborar e editar seu Regimento Interno.

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – CMT será composto de 15 membros efetivos e 5 suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, observando-se o seguinte:~~

- ~~I – Presidente, que será o titular da ENITUR;~~
- ~~II – Vice-Presidente, designado dentre os Conselheiros vinculados aos membros representantes da iniciativa privada;~~
- ~~III – um membro efetivo representante da Associação Brasileira de Agentes de Viagem – ABAV –, com representação no Município de Niterói;~~
- ~~IV – um membro efetivo representante da Associação Nacional de Transportadores – ANTUR – com representação no Município de Niterói;~~
- ~~V – um membro efetivo representante da TURISRIO;~~
- ~~VI – um membro efetivo representante do Conselho Comunitário da Região Oceânica – CCRON;~~
- ~~VII – um membro efetivo representante de Cursos de Turismo, Nível Superior, do Município;~~
- ~~VIII – um membro efetivo e um suplente representantes da Câmara Municipal de Niterói, sendo escolhido entre os membros que compõem a Comissão Permanente de Turismo e Lazer da Câmara Municipal de Niterói;~~
- ~~IX – dois membros efetivos e um suplente indicados pelo Prefeito Municipal;~~
- ~~X – um membro efetivo e um suplente representante do SINTUR; (especificar)~~
- ~~XI – um membro efetivo e um suplente representante do SINDETUR; (especificar)~~
- ~~XII – um membro efetivo representante da Associação de Albergues da Juventude do Estado do Rio de Janeiro – ALBERJ, com residência fixa no Município de Niterói;~~
- ~~XIII – um membro efetivo representante da Secretaria de Cultura;~~
- ~~XIV – um membro efetivo representante do Sindicato de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares, com representação em Niterói;~~
- ~~XV – um membro efetivo representante da Associação de Guias de Turismo do Brasil – AGTURB – seção Rio de Janeiro com representação no Município de Niterói.~~



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo (CMT) será composto por 17 (dezessete) membros efetivos, cada um com 1 (um) respectivo suplente, designados da seguinte forma:

- I - Diretor presidente da NELTUR;
- II - um representante da Associação Brasileira de Agentes de Viagem - ABAV, com representação no Município de Niterói;
- III - um representante da Associação de Clubes de Niterói;
- IV - um representante da TURISRIO;
- V - um representante dos Cursos de Turismos, de Nível Superior, do Município de Niterói;
- VI - um representante da Câmara Municipal de Niterói, que deve ser necessariamente indicado entre os membros que compõem a Comissão Permanente pertinente para tratar o assunto;
- VII - um representante do Polo Hoteleiro de Niterói;
- VIII - um representante dos Polos Gastronômicos Existentes no Município de Niterói;
- IX - um representante da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS;
- X - um representante do Parque Estadual da Serra da Tiririca - PESET;
- XI - um representante da Secretaria de Cultura;
- XII - um representante da Secretaria Municipal do Idoso;
- XIII - um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XIV - um representante indicado diretamente pelo Prefeito;
- XV - um representante do Sindicato Estadual dos Guias de Turismo do Rio de Janeiro;
- XVI - um representante do Niterói Convention & Visitors Bureau;
- XVII - um representante da Associação Brasileira de Empresa de Eventos - ABEOC/RJ.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

§ 1º O mandato dos membros do Conselho, do presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Cada membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época do titular.

§ 3º A presidência do Conselho será alternada entre o Diretor Presidente da Neltur e um dos representantes da sociedade civil, cabendo a cada um eles um ano como presidente durante o mandato do conselho.

§ 4º A vice-presidência será exercida, de forma igualmente alternada, pelo Diretor Presidente da NELTUR e por um dos representantes da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 3413/2019)

Art. 4º As manifestações do Conselho se darão sob a forma de Parecer, devidamente aprovadas pela maioria dos Conselheiros presentes à reunião, e serão submetidas à homologação do Presidente da ENITUR.

Art. 4º As manifestações do Conselho se darão sob a forma de Parecer, devidamente aprovados pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião. (Redação dada pela Lei nº 3413/2019)

Parágrafo Único - Uma vez homologados, os pareceres se constituirão em diretrizes para a atuação municipal na área de turismo.

Art. 5º As funções de Conselheiro tem caráter honorífico, sendo consideradas de relevante interesse público e exercidas sem remuneração.

Art. 6º O Conselho será convocado para reunir-se, pelo seu Presidente, nas datas consignadas no Regimento Interno.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho de Turismo do Município de Niterói - CMT, compete:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) promover o cumprimento das decisões do Conselho;
- c) requisitar os servidores necessários aos serviços do Conselho, nos termos da legislação vigente;
- d) representar o Conselho nas suas relações com terceiros;
- e) outras atribuições que lhe foram conferidas, através de resolução específica do Conselho.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Art. 8º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Conselho deverá aprovar e fazer publicar o seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 de junho de 1994.

JOÃO SAMPAIO
PREFEITO

Proj. nº 03/94
Autor: Comte Bittencourt